



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016 – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Considerando as informações prestadas pelo Sr. Matheus da Silva Druzian, Assessor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura do Município de Guaíçara/SP, encaminhadas via e-mail em 08/03/2016, relativas ao atestado de capacidade técnica emitido para a empresa M.C. PENTEADO MANUEL DE TUPÃ ME, apresentado pela mesma para comprovação de sua qualificação técnica no certame em epígrafe; e

Considerando que, segundo o Sr. Druzian, existem dois terrenos cedidos pela Prefeitura, um deles de 15.600 m² para realização de rodeios e outro de 702 m² para realização da maior parte das festividades, onde inclusive são instalados os brinquedos de parque; e

Considerando que são instalados de 07 a 08 brinquedos na área de 702 m², dentre eles roda-gigante, carrinho de trombada, trem-dinossauro, cama elástica, carrossel, além de outros; e

Considerando que nenhuma informação adicional foi obtida sobre os serviços de organização da praça de alimentação e comércio; e

Considerando que, em relação ao prazo, foram informados dois períodos distintos, variando de 02 dias a 30 dias de duração, dependendo da festividade; e

Considerando, portanto, que entendo ser o atestado apresentado pertinente e compatível em características e prazos com o objeto do certame, tendo em vista as informações prestadas; e

Considerando, porém, que em relação ao quantitativo dos serviços atestados, entendo serem os mesmos insuficientes para comprovação da compatibilidade, pois foram realizados na área de 702 m², ou seja, muito inferior ao mínimo exigido no edital, que é de 6.028,10 m²; e

Considerando, finalmente, todas as demais disposições contidas no edital do certame e na Ata da Sessão Pública;

DECIDO:

a) Inabilitar a empresa M.C. PENTEADO MANUEL DE TUPÃ ME, pelo desatendimento ao disposto na alínea “a” do item 1.4 da Cláusula VI do edital, ou seja, por não ter sido comprovado o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em quantidades com o objeto da licitação, mais precisamente quanto à área explorada pela empresa quando da realização dos eventos, que deve ser equivalente a 50% do objeto do presente certame;

b) Encerrar o referido procedimento licitatório, declarando-o FRACASSADO por não haver licitantes remanescentes para convocação;

c) Encaminhar os autos ao Sr. Prefeito Municipal, após transcorridos os prazos legais, para tomada das providências que V. Ex.^a julgar necessárias.

Para quaisquer contestações relativas ao presente julgamento, será respeitado o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento deste, para interposição dos questionamentos, ficando assegurada a vista imediata dos autos à interessada.

Pederneiras, 15 de março de 2016.

Publicado no site oficial da
Prefeitura em 15/03/16.

CENDY BIAZUZO RAMOS
Compras e Licitações

CENDY BIAZUZO RAMOS
Pregoeiro